

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos
órgãos da Presidência da República e dos
Ministérios.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao parágrafo único ao art. 53 da Medida
Provisória nº 870, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 53.
.....

Parágrafo único: O Conselho de Transparência Pública e
Combate à Corrupção será presidido pelo Ministro de Estado
da Controladoria Geral da União e composto, paritariamente,
por representantes da sociedade civil organizada,
representantes do Governo e do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispõe o art. 70 da Constituição Federal, “a
*fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da
União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade,
legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas,
será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo
sistema de controle interno de cada Poder*”.



Assim sendo, em razão da titularidade conferida pela Constituição ao Congresso Nacional para exercer a titularidade da fiscalização

contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, mediante o exercício do controle externo, é de suma importância a participação de representantes do Congresso Nacional no Conselho de Transparência Pública e Combate a Corrupção..

Além disso, o art. 74 da Constituição determina que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário mantenham, de forma integrada, sistema de controle interno, e uma das finalidades do controle interno é apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme preceitua o inciso IV do art. 74.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

